



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Sexta-feira • 1 de Março de 2019 • Ano • Nº 2129

Esta edição encontra-se no site: [www.barradorocha.ba.gov.br](http://www.barradorocha.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Ata de Registro de Preço Número 002/2019.**
- **Ata de Registro de Preço Número 005/2019.**
- **Extrato Resumo do Contrato Nº 064/2019** - Vinculado a Chamada Pública Nº 001/2019.
- **Resumo do Contrato Nº 098/2019** - Vinculado ao Pregão Presencial de Licitação Nº 005/2019.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atas



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação	Número
<b>PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO</b>	<b>002/2019</b>

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2019, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, neste ato representado pelo Pregoeiro **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **HUSSEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, representada por **ALYNE HUSSEL DE OLIVEIRA NUNES**, com sede na Rodovia BR-330, s/nº, KM 01 Barra do Rocha/Ipiaú, Barra do Rocha – Bahia, CEP 45.560-000, CNPJ Nº **04.243.401/0001-23**, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo nº 024/2019, referente ao Pregão Presencial nº 002/2019 para Registro de Preços para Fornecimento de combustíveis e óleo lubrificantes para a Praça de Barra do Rocha, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Fornecimento de combustíveis e óleo lubrificantes para a praça de Barra do Rocha, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 002/2019, para fornecimento, para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

#### 2. DO PREÇO.

2.1. O preço de cada lote está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

#### 3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F1S1UZXLFZX5UGBCBPRIG

Esta edição encontra-se no site: [www.barradorocha.ba.gov.br](http://www.barradorocha.ba.gov.br)



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha.

#### **4. DOS PRAZOS.**

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

#### **5. DOS PAGAMENTOS.**

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado no prazo, provisionado, de 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

#### **6. DA CONTRATAÇÃO.**

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

#### **7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.**

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações,

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal nº 724/17, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

#### **8. DAS PENALIDADES.**

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da (s) fatura(s).

#### **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.**

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### 11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Ipiaú/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Barra do Rocha, 01 de fevereiro de 2019.

Marcelo de Oliveira Lima  
Pregoeiro

José Robson Oliveira  
Equipe de Apoio

Jailson do Nascimento Braga de Oliveira  
Equipe de Apoio

HUSSEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E  
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F1S1UZTXLFZX5UGBCBPRIG

Esta edição encontra-se no site: [www.barradorocha.ba.gov.br](http://www.barradorocha.ba.gov.br)



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

## ANEXO I

Anexo a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

Assunto: Registro de Preços para Fornecimento de combustíveis e óleo lubrificantes para a Praça de Barra do Rocha e Salvador.

Considerando tratar-se de um julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo classificada, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município em 01/02/2019.

Empresa: <b>HUSSEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA</b>	CNPJ: <b>04.243.401/0001-23</b>	
Endereço: Rodovia BR-330, s/nº, KM 01 Barra do Rocha/Ipiaú, Barra do Rocha – Bahia		
E-mail: caizeamado@hotmail.com	Fone: (73) 3202-2162	Fax: (73) 3202-2162
Representante: <b>ALYNE HUSSEL DE OLIVEIRA NUNES</b>		
RG: 07.931.817-71 SSP/BA	CPF: 966.812.685-87	

### Lote 01 (Município de Barra do Rocha)

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço total
1	Gasolina comum	Litro	150.000	4,59	688.500,00
2	Óleo S10	Litro	100.000	3,75	375.000,00
3	Óleo diesel comum	Litro	80.000	3,65	292.000,00
4	Etanol	Litro	5.000	3,39	16.950,00
5	Óleo lubrificante 15W40 p/motores a gasolina, embalagem de 20 litros.	Galão	20	190,00	3.800,00
6	Óleo lubrificante 15W40 p/motores a gasolina, embalagem de 01 litro.	Litro	200	16,00	3.200,00
7	Graxa embalagem de 01 kg	Kg	240	17,00	4.080,00
8	Óleo lubrificante 90 (embalagem de 01 litro)	Litro	250	18,00	4.500,00
9	Óleo lubrificante 2 T	Litro	100	17,00	1.700,00
10	Fluido p/ direção hidráulica, embalagem de 01 litro	Litro	150	13,00	1.950,00
11	Óleo de freio (½ litro)	Litro	60	12,00	720,00
12	Óleo lubrificante 20 W 30 (THF11) embalagem de 20 litros.	Galão	20	240,00	4.800,00
13	Arla, embalagem de 20 litros	Galão	20	60,00	1.200,00
<b>VALOR TOTAL R\$: Um milhão trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais</b>				<b>R\$ 1.398.400,00</b>	

Barra do Rocha, 01 de fevereiro de 2019.

**HUSSEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E  
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F1S1UZTXLFZX5UGBCBPRIG

Esta edição encontra-se no site: [www.barradorocha.ba.gov.br](http://www.barradorocha.ba.gov.br)



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Modalidade de Licitação	Número
<b>PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO</b>	<b>005/2019</b>

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2019, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, neste ato representado pelo Pregoeiro **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF no 29.259.420/0001-79, estabelecida à Avenida Paschoal Ardito, nº 2536, Vila Belvedere, Americana-SP, CEP: 13.473-010, na cidade de Americana/SP, Bairro Vila Belvedere, CEP: 13.473-010, Telefone/Fax: (19) 4042-6140, através da Sra. **Márcia de Souza**, Proprietária/Administradora, portadora da cédula de identidade no 17.919.254-1 SSP/SP e CPF no 137.151.118-7, denominando-se a partir de agora, simplesmente denominada FORNECEDORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo nº 042/2019, referente ao Pregão Presencial nº 005/2019 para Registro de Preços para Fornecimento de combustíveis e óleo lubrificantes para a Praça de Barra do Rocha, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, e Decreto Municipal nº 734/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO.**

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e extintores, para atender a demanda das secretarias municipais, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 005/2019, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

**2. DO PREÇO.**

2.1. O preço de cada lote está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**3. DO REAJUSTE.**

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha.

#### **4. DOS PRAZOS.**

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

#### **5. DOS PAGAMENTOS.**

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado no prazo, provisionado, de 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

#### **6. DA CONTRATAÇÃO.**

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196





#### **7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.**

- 7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.
- 7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.
- 7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal nº 724/17, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.
- 7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido.
- 7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

#### **8. DAS PENALIDADES.**

- 8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.
- 8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.
- 8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.
- 8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.
- 8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.
- 8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da (s) fatura(s).

#### **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

- 9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.**

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **11. DO FORO.**

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

Fica eleito o foro da cidade de Ipiaú/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Barra do Rocha, 28 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Marcelo de Oliveira Lima  
Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
José Robson Oliveira  
Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
Jailson do Nascimento Braga de Oliveira  
Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
EL ELYON PNEUS EIRELI – ME  
Empresa fornecedora

\_\_\_\_\_  
Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

## ANEXO I

### Anexo a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

Assunto: Registro de Preço para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e extintores, para atender a demanda das secretarias municipais.

Considerando tratar-se de um julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo classificada, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município em 28/02/2019.

Empresa: <b>EL ELYON PNEUS EIRELI - ME</b>	CNPJ: <b>29.259.420/0001-79</b>
Endereço: Avenida Paschoal Ardito, nº 2536, Vila Belvedere, Americana-SP, CEP: 13.473-010, na cidade de Americana/SP, Bairro Vila Belvedere	
E-mail: administrador@elyonpneus.com.br	Fone/Fax: (19) 4042-6140
Representante: <b>MÁRCIA DE SOUZA</b>	
RG: 17.919.254-1 SSP/SP	CPF: 137.151.118-79

LOTE I						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	PNEUS NOVOS 900 X 20 DIRECIONAL	MAGGION	UND	15	1.144,81	17.172,15
2	PNEUS NOVOS 900 X 20 BORRACHUDO	GOODYEAR	UND	15	1.355,35	20.330,25
3	PNEUS NOVOS 1000 X 20 DIRECIONAL	MAGGION	UND	20	1.421,14	28.422,80
4	PNEUS NOVOS 1000 X 20 BORRACHUDO	GOODYEAR	UND	20	1.460,61	29.212,20
5	PNEUS NOVOS 1400/24	MAGGION	UND	12	2.565,95	30.791,40
6	PNEUS NOVOS 12.5/80 R 18	TITAN	UND	20	1.447,46	28.949,20
7	PNEUS NOVOS 17.5/80 R 25	TITAN	UND	10	3.881,83	38.818,30
8	PNEUS NOVOS 275/80 R 22.5	STEELMARK	UND	40	1.815,90	72.636,00
9	PNEUS NOVOS 215/75 R 17.5	STEELMARK	UND	12	894,80	10.737,60
10	PNEUS NOVOS 205/75 R 16	GOODYEAR	UND	12	657,94	7.895,28
11	PNEUS NOVOS 225/75 R 16 C	GOODYEAR	UND	12	921,11	11.053,32
12	PNEUS NOVOS 265/65 R 17	GOODYEAR	UND	20	736,89	14.737,80
13	PNEUS NOVOS 175/70 R 13	KELLY	UND	40	236,86	9.474,40
14	PNEUS NOVOS 175/70 R 14	KELLY	UND	80	355,29	28.423,20
15	PNEUS NOVOS 195/65 R 15	GOODYEAR	UND	24	440,82	10.579,68
16	PNEUS NOVOS 90/90 R 19	TECHNIC	UND	10	236,86	2.368,60
17	PNEUS NOVOS 110/90 R 17	TECHNIC	UND	10	250,01	2.500,10
18	PNEUS NOVOS 265/70 R 16	GOODYEAR	UND	20	750,05	15.001,00
19	PNEUS NOVOS 185/65 R 14	GOODYEAR	UND	24	355,29	8.526,96

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F1S1UZTXLFZX5UGBCBPRIG

Esta edição encontra-se no site: [www.barradorocha.ba.gov.br](http://www.barradorocha.ba.gov.br)



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

20	PNEUS NOVOS 185/60 R 15	GOODYEAR	UND	24	434,24	10.421,76
21	PNEUS NOVOS 185/65 R 15	GOODYEAR	UND	24	414,50	9.948,00
<b>Valor Total do Lote: R\$ 408000,00 (quatrocentos e oito mil reais)</b>						<b>R\$ 408.000,00</b>

LOTE II						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	CÂMARA DE AR NOVA 900 X 20	MAGGION	UND	30	191,69	5.750,70
2	CÂMARA DE AR NOVA 1000 X 20	MAGGION	UND	20	207,67	4.153,40
3	CÂMARA DE AR NOVA 1400 X 24	MAGGION	UND	12	335,46	4.025,52
4	CÂMARA DE AR NOVA 12.5/80 R 18	TORTUGA	UND	10	159,75	1.597,50
5	CÂMARA DE AR NOVA 17.5/80 R 25	QBOM	UND	10	431,30	4.313,00
6	CÂMARA DE AR NOVA 275/80 R 22.5	MAGGION	UND	40	239,61	9.584,40
7	CÂMARA DE AR NOVA 215/75 R 17.5	TORTUGA	UND	12	159,73	1.916,76
8	CÂMARA DE AR NOVA 205/75 R 16	MAGGION	UND	12	87,86	1.054,32
9	CÂMARA DE AR NOVA 225/75 R 16 C	MAGGION	UND	12	87,86	1.054,32
10	CÂMARA DE AR NOVA 265/65 R 17	MAGGION	UND	12	89,46	1.073,52
11	CÂMARA DE AR NOVA 195/65 R 15	MAGGION	UND	12	71,88	862,56
12	CÂMARA DE AR NOVA 90/90 R 19	MAGGION	UND	10	60,70	607,00
13	CÂMARA DE AR NOVA 110/90 R 17	MAGGION	UND	10	60,70	607,00
<b>Valor Total do Lote: R\$ 36600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)</b>						<b>R\$ 36.600,00</b>

LOTE III						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	PROTETOR NOVO N. 900/20	CARRETEIRO	UND	30	66,70	2.001,00
2	PROTETOR NOVO 1000 R20	CARRETEIRO	UND	20	66,70	1.334,00
3	PROTETOR NOVO 1400X24	CARRETEIRO	UND	12	149,19	1.790,28
4	PROTETOR NOVO 12.5/80 R 18	CARRETEIRO	UND	10	78,99	789,90
5	PROTETOR NOVO 17.5/80 R 25	CARRETEIRO	UND	10	228,19	2.281,90
6	PROTETOR NOVO 275/80 R 22.5	CARRETEIRO	UND	40	79,00	3.160,00
7	PROTETOR NOVO 215/75 R 17.5	CARRETEIRO	UND	12	87,76	1.053,12
8	PROTETOR NOVO 225/75 R 16 C	CARRETEIRO	UND	12	49,15	589,80
<b>Valor Total do Lote: R\$ 13000,00 (treze mil reais)</b>						<b>R\$ 13.000,00</b>

Barra do Rocha, 28 de fevereiro de 2019.

**EL ELYON PNEUS EIRELI – ME**  
Empresa fornecedora

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F1S1UZTXLFZX5UGBCBPRIG

Esta edição encontra-se no site: [www.barradorocha.ba.gov.br](http://www.barradorocha.ba.gov.br)

## Licitações



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

### EXTRATO DE CONTRATO

**RESUMO DO CONTRATO Nº 064/2019 - VINCULADO A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.234.850/0001-69, com sede na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro, Barra do Rocha - Bahia – CEP: 45.560-000, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LUIS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, portador de Cédula de Identidade RG n.º RG nº 03.995.781-02 SSP/BA., CPF nº 351.444.065-20, residente nesta cidade de Barra do Rocha-Bahia, CEP 45.560-000.

**CONTRATADO:** EXAME LABORATÓRIO CLINICO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.146.065/0001-99, com sede na Praça Ruy Barbosa, nº 60, Centro, Ubatã – Bahia, Cep: 45.550-000, neste ato representado pelo seu representante legal, a Sra. **Thais Alves Cafezeiro**, portadora da carteira de identidade nº 13.002.639-54— SSP/BA e inscrito no CPF nº 062.635.725-07.

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES; EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALOISIO SOUZA OLIVEIRA E MARIA JOSÉ SOUZA MOURA, CONFORME DESCRITOS NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CUJO CONTRATO ESTÁ VINCULADO, COMO SE DELE FIZESSE PARTE.

**VALOR ESTIMÁVEL:** R\$. 110.126,40 (CENTO E DEZ MIL E CENTO E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). Para execução descrita na Cláusula Primeira – Objeto deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** De 04/02/2019 a 31/12/2019.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/02/2019.

LUIS SERGIO ALVES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F1S1UZTXLFZX5UGBCBPRIG

Esta edição encontra-se no site: [www.barradorocha.ba.gov.br](http://www.barradorocha.ba.gov.br)



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

### EXTRATO DE CONTRATO

**RESUMO DO CONTRATO Nº 098/2019 - VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2019.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.234.850/0001-69, com sede na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro, Barra do Rocha - Bahia – CEP: 45.560-000, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LUIS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, portador de Cédula de Identidade RG n.º RG nº 03.995.781-02 SSP/BA., CPF nº 351.444.065-20, residente nesta cidade de Barra do Rocha-Bahia, CEP 45.560-000.

**CONTRATADO:** EL ELYON PNEUS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.259.420/0001-79, estabelecida à Avenida Paschoal Ardito, nº 2536, Vila Belvedere, Americana-SP, CEP: 13.473-010, na cidade de Americana/SP, Bairro Vila Belvedere, CEP: 13.473-010, Telefone/Fax: (19) 4042-6140, através da Sra. **Márcia de Souza**, Proprietária/Administradora, portadora da cédula de identidade nº 17.919.254-1 SSP/SP e CPF nº 137.151.118-79.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA DOS LOTES I, II E III, PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E EXTINTORES, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019.

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

**VALOR ESTIMÁVEL:** R\$ 230.050,08 (DUZENTOS E TRINTA MIL, CINQUENTA REAIS E OITO CENTAVOS). Para execução descrita na Cláusula Primeira – Objeto deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** De 28/02/2019 a 31/12/2019.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/02/2019.

LUIS SERGIO ALVES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F1S1UZTXLFZX5UGBCBPRIG

Esta edição encontra-se no site: [www.barradorocha.ba.gov.br](http://www.barradorocha.ba.gov.br)